

**RENOVA ENERGIA S.A.**  
CNPJ/MF nº 08.534.605/0001-74  
NIRE 35.300.358.295

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2014**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos catorze dias do mês de abril de 2014, às 10:00 horas, na sede social da Renova Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Roque Petroni Junior, 999, 4º andar, Vila Gertrudes, CEP 04707-910, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação devidamente realizada, nos termos do art. 22 do Estatuto Social da Companhia, estando presentes à reunião a maioria dos seus membros.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Ricardo Lopes Delneri - Presidente da mesa; e Sra. Adrienne Soave Fras - Secretária.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a realização das respectivas segundas emissões de notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") por cada uma das seguintes controladas indiretas: (a) CENTRAIS EÓLICAS AMETISTA S.A. ("Ametista"); (b) CENTRAIS EÓLICAS BORGIO S.A. ("Borgio"); (c) CENTRAIS EÓLICAS CAETITÉ S.A. ("Caetité"); (d) CENTRAIS EÓLICAS DA PRATA S.A. ("Prata"); (e) CENTRAIS EÓLICAS DOS ARAÇÁS S.A. ("Araçás"); (f) CENTRAIS EÓLICAS DOURADOS S.A. ("Dourados"); (g) CENTRAIS EÓLICAS ESPIGÃO S.A. ("Espigão"); (h) CENTRAIS EÓLICAS MARON S.A. ("Maron"); (i) CENTRAIS EÓLICAS MORRÃO S.A. ("Morrão"); (j) CENTRAIS EÓLICAS PELOURINHO S.A. ("Pelourinho"); (k) CENTRAIS EÓLICAS PILÕES S.A. ("Pilões"); (l) CENTRAIS EÓLICAS SERAÍMA S.A. ("Seraíma"); (m) CENTRAIS EÓLICAS SERRA DO ESPINHAÇO S.A. ("Serra do Espinhaço"); (n) CENTRAIS EÓLICAS TANQUE S.A. ("Tanque"); e (o) CENTRAIS EÓLICAS VENTOS DO NORDESTE S.A. ("Ventos do Nordeste" e, em conjunto com Ametista, Borgio, Caetité, Prata, Araçás, Dourados, Espigão, Maron, Morrão, Pelourinho, Pilões, Seraíma, Serra do Espinhaço e Tanque, "Emissoras"), perfazendo o montante total de até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Emissões", sendo cada uma referida como "Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 134, de 1º.11.1990, conforme alterada ("Instrução CVM 134"), da Instrução da CVM nº 155, de 07.08.1991, conforme alterada, e segundo os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16.01.2009, conforme alterada ("Ofertas Restritas" e "Instrução CVM 476", respectivamente); (ii) a outorga, pela Companhia, de garantia adicional fidejussória por meio de aval para a totalidade das obrigações a serem assumidas pelas Emissoras no âmbito de cada Emissão e Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476 ("Aval"); e (iii) delegação à Diretoria da Companhia para a prática de todos os atos, providências e adoção de todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Reunião do Conselho de Administração para a outorga, pela Companhia, de Aval às Notas Comerciais no âmbito de cada Emissão, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados às Emissões, incluindo, mas não se limitando: (a) às cédulas de cada uma das Emissões ("Cédulas"); e (b) quaisquer outros instrumentos e/ou aditamentos que se façam necessários.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os Conselheiros, por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos:

(i) aprovaram, nos termos dos incisos (v) e (xiii) do artigo 25 do Estatuto Social da Companhia, das Emissões, pelas Emissoras, de suas respectivas Notas Comerciais, nos termos da Instrução CVM 134 e da Instrução CVM 476, sendo que referidas Emissões ficam desde já condicionadas ao de acordo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"); as quais terão as seguintes características:

- a. **NÚMERO DAS EMISSÕES.** As Notas Comerciais representarão a segunda emissão de notas promissórias comerciais de cada uma das Emissoras, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para totalidade das Notas Comerciais.
- b. **VALOR TOTAL DAS OFERTAS RESTRITAS.** O montante total da Emissão da: (i) Ametista será de até R\$43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais); (ii) Borgo será de até R\$31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais); (iii) Caetité será de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões); (iv) Prata será de até R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais); (v) Araçás será de até R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais); (vi) Dourados será de até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); (vii) Espigão será de até R\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais); (viii) Maron será de até R\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais); (ix) Morrão será de até R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); (x) Pelourinho será de até R\$38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais); (xi) Pilões será de até R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais); (xii) Seraíma será de até R\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais); (xiii) Serra do Espinhaço será de até R\$33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais); (xiv) Tanque será de até R\$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) e (xv) Ventos do Nordeste será de até R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), perfazendo o valor total de até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), todos nas respectivas Datas de Emissão (conforme abaixo definido).
- c. **SÉRIES.** Cada Emissão das Notas Comerciais será realizada em série única.
- d. **QUANTIDADE.** Serão emitidas até: (i) 05 (cinco) Notas Comerciais pela Ametista, (ii) 05 (cinco) Notas Comerciais pela Borgo; (iii) 08 (oito) Notas Comerciais pela Caetité; (iv) 02 (duas) Notas Comerciais pela Prata; (v) 02 (duas) Notas Comerciais pela Araçás; (vi) 05 (cinco) Notas Comerciais pela Dourados; (vii) 04 (quatro) Notas Comerciais pela Espigão; (viii) 05 (cinco) Notas Comerciais pela Maron; (ix) 04 (quatro) Notas Comerciais pela Morrão; (x) 05 (cinco) Notas Comerciais pela Pelourinho; (xi) 04 (quatro) Notas Comerciais pela Pilões; (xii) 03 (três) Notas Comerciais pela Seraíma; (xiii) 04 (quatro) Notas Comerciais pela Serra do Espinhaço; (xiv) 02 (duas) Notas Comerciais pela Tanque; e (xv) 02 (duas) Notas Comerciais pela Ventos do Nordeste.
- e. **VALOR NOMINAL UNITÁRIO.** As Notas Comerciais a serem emitidas pela: (i) Ametista terão o valor nominal unitário de R\$8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil reais) em sua respectiva Data de Emissão (conforme abaixo definido); (ii) Borgo terão o valor nominal unitário de R\$6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais) em sua respectiva Data de Emissão; (iii) Caetité terão o valor nominal unitário de R\$6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais) em sua respectiva Data de Emissão; (iv) Prata terão o valor

8-

nominal unitário de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) em sua respectiva Data de Emissão; (v) Araçás terão o valor nominal unitário de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) em sua respectiva Data de Emissão; (vi) Dourados terão o valor nominal unitário de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) em sua respectiva Data de Emissão; (vii) Espigão terão o valor nominal unitário de R\$5.250.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil reais) em sua respectiva Data de Emissão; (viii) Maron terão o valor nominal unitário de R\$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) em sua respectiva Data de Emissão; (ix) Morrão terão o valor nominal unitário de R\$6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais) em sua respectiva Data de Emissão; (x) Pelourinho terão o valor nominal unitário de R\$7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais) em sua respectiva Data de Emissão; (xi) Pilões terão o valor nominal unitário de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em sua respectiva Data de Emissão; (xii) Seraíma terão o valor nominal unitário de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) em sua respectiva Data de Emissão; (xiii) Serra do Espinhaço terão o valor nominal unitário de R\$8.250.000,00 (oito milhões e duzentos e cinquenta mil reais) em sua respectiva Data de Emissão; (xiv) Tanque terão o valor nominal unitário de R\$9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais) em sua respectiva Data de Emissão; e (xv) Ventos do Nordeste terão o valor nominal unitário de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) em sua respectiva Data de Emissão (individualmente, "Valor Nominal Unitário").

f. **GARANTIA.** As Emissões de Notas Comerciais contarão com Aval da Companhia, conforme aprovado nesta Reunião do Conselho de Administração. As Emissões de Notas Comerciais não contarão com outras garantias.

g. **DATAS DE EMISSÃO.** As respectivas datas de emissão das Notas Comerciais corresponderão às datas de suas efetivas subscrições e integralizações ("Datas de Emissão").

h. **PRAZO E DATA DE VENCIMENTO.** Cada Emissão de Notas Comerciais terá prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias contados das respectivas Datas de Emissão ("Data de Vencimento").

i. **PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO.** O Valor Nominal Unitário de cada uma das Notas Comerciais será integralmente pago na Data de Vencimento de cada Emissão ou na data de eventual Resgate Antecipado das Notas Comerciais (conforme abaixo definido) ou ainda, na data de eventual vencimento antecipado, nos termos e condições a serem previstos nas Cártulas das Notas Comerciais de cada Emissão, acrescido da Remuneração, conforme definida abaixo, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão de cada uma das Notas Comerciais até a data do efetivo pagamento.

j. **REMUNERAÇÃO.** O Valor Nominal Unitário de cada emissão de Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário de cada emissão de Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela

CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de 0,98% (noventa e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração de cada emissão será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada emissão de Nota Comercial, desde a sua Data de Emissão (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento (exclusive), ou, se for o caso, do Resgate Antecipado, de acordo com a fórmula constante das Cártulas.

k. **PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO.** A Remuneração de cada Emissão será paga em uma única parcela junto ao Valor Nominal Unitário nas respectivas Datas de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual Resgate Antecipado ou, ainda, nas datas de eventual vencimento antecipado de cada Emissão de Notas Comerciais.

l. **RESGATE ANTECIPADO.** As Emissoras poderão, conforme previsto na Instrução CVM 134, seu artigo 7º, parágrafo 2º, e observadas as disposições das Cártulas das Notas Comerciais, resgatar antecipadamente as Notas Comerciais ("Resgate Antecipado"), em sua totalidade ou parcialmente, a qualquer tempo, conforme termos e condições a serem estabelecidos nas respectivas Cártulas, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde as respectivas Datas de Emissão até a data do Resgate Antecipado, sem qualquer prêmio ou penalidade. Para tanto, termo de expressa e antecipada anuência para o Resgate Antecipado, pelos subscritores em mercado primário ou adquirentes em mercado secundário, de forma irrevogável e irretratável, constará das referidas Cártulas das Notas Comerciais, sendo assim, as Emissoras poderão realizar o Resgate Antecipado de forma unilateral. O Resgate Antecipado de cada Emissão deverá ser realizado mediante notificação aos titulares das Notas Comerciais da respectiva Emissão e à CETIP, com no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sendo que tal notificação deverá informar a data, o local da realização, o procedimento de resgate e o valor a ser resgatado, o qual será de acordo com as regras da CETIP. O Resgate Antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais da CETIP ou, conforme o caso, da instituição financeira habilitada à prestação de serviços de banco mandatário, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos titulares das Notas Comerciais, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

m. **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.** Os recursos captados pelas Emissoras com as Emissões das Notas Comerciais serão destinados para a quitação do pagamento da primeira emissão de notas promissórias comerciais das Emissoras.

(f) aprovaram, nos termos do inciso (xvi) do artigo 25 do Estatuto Social da Companhia, da outorga, pela Companhia, de garantia adicional fidejussória por meio de Aval para assegurar o cumprimento da totalidade das obrigações das Emissoras, assumidas no âmbito de cada uma das

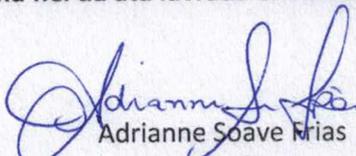
Emissões das Notas Comerciais, cujas características foram devidamente aprovadas no item "i" acima, e observada a condição disposta também no item "i" acima.

(iii) autorizaram expressamente a Diretoria da Companhia para a prática de todos os atos necessários à negociação e prestação da garantia adicional fidejussória por meio de Aval no âmbito de cada uma das Emissões, bem como para tomar todas as demais providências e adotar todas as medidas necessárias para a efetivação e administração das deliberações desta Reunião do Conselho de Administração, inclusive quanto à contratação de assessores e assinatura dos documentos necessários para tanto que incluem, mas não se limitam à(s): **(a)** Cártulas de cada uma das Emissões; e **(b)** quaisquer outros instrumentos e/ou aditamentos que se façam necessários.

**6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser deliberado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Presidente da Mesa: Ricardo Lopes Delneri; Secretária: Adrienne Soave Frias. Membros do Conselho de Administração: (i) Ricardo Lopes Delneri; (ii) Renato do Amaral Figueiredo; (iii) Alexandre Braghetta; (iv) Carlos José Teixeira Côrrea; (v) Tiago de Sousa Guedes; (vi) André Rocha Mahmoud e (vii) Douglas Braga Ferraz Oliveira.

São Paulo, 14 de abril de 2014.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia.

  
Adrienne Soave Frias  
Secretária





